

REGULAMENTO DE AUDITORIA INTERNA

Sumário

1. Objetivo	1
2. Escopo	1
3. Posição	2
4. Características Essenciais	2
5. Dos Membros da Equipe de Auditoria	3
6. Responsabilidades do Chefe de Auditoria Interna	4
7. Do Planejamento e da Execução da Auditoria Interna	5
8. Interações com Auditoria Independente	Erro! Indicador não definido.
9. Dos Deveres da Administração	7
10. Das disposições Finais	7

1. Objetivo

A auditoria interna tem por objetivo a avaliação da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e de governança corporativa, devendo ser desenvolvida de forma independente, autônoma e imparcial.

Cabe ainda, à auditoria interna, apontar eventuais riscos atuais e potenciais riscos futuros, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades identificadas nos relatórios apresentados ao Conselho de Administração.

2. Escopo

2.1. A auditoria interna deve considerar todas as funções da Cooperativa, incluindo as terceirizadas.

2.2. A auditoria interna, no desempenho de suas atividades, compete avaliar, pelo menos:

- a. a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos, de gerenciamento de riscos e de governança corporativa, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;
- b. a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;
- c. a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos de conduta internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;
- d. a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas à função financeira da instituição; e
- e. as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

2.3. Em relação à estrutura de gerenciamento integrada de riscos e de gerenciamento de capital, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

- a. das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos de crédito, de mercado, operacional, de liquidez, socioambiental e demais riscos relevantes;
- b. dos sistemas, das rotinas e dos procedimentos para o gerenciamento de riscos;
- c. dos modelos para o gerenciamento de riscos, considerando as premissas, as metodologias utilizadas e o seu desempenho;
- d. do capital mantido pela instituição para fazer face aos riscos a que está exposta;

- e. do planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e
- f. de outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

2.4. Em relação à segurança cibernética, ao plano de ação e de resposta a incidentes e dos requisitos para contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, o escopo da atividade de auditoria interna deve contemplar a avaliação da adequação e da efetividade, no mínimo:

- a. da definição de processos, testes e trilhas de auditoria;
- b. da definição de métricas e indicadores adequados; e
- c. da identificação e a correção de eventuais deficiências.

3. Posição

3.1. A auditoria interna é realizada por unidade específica e está diretamente subordinada ao Conselho de Administração, o qual define suas atribuições e regulamenta o seu funcionamento, mediante aprovação de assembleia geral.

3.2. O Conselho de Administração pode optar por contratar a atividade de auditoria interna de empresa de auditoria independente devidamente habilitada, na forma da regulamentação vigente, para instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que tal empresa contratada não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras dessa instituição ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses.

4. Características Essenciais

4.1. A auditoria interna deve ser independente das atividades auditadas.

4.2. A auditoria interna deve ser executada de forma contínua e efetiva em conformidade com os planos e cronogramas de trabalho, dispondo das condições necessárias para avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da Cooperativa.

4.3. A auditoria interna deve dispor de recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria; de canais de comunicação definidos e eficazes para relatar os achados e avaliações decorrentes os trabalhos de auditoria, e, de pessoal, em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

4.4. A Diretoria deve prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente.

4.5. É dever de todos os colaboradores e prestadores de serviço da cooperativa cooperar com os auditores internos, quanto ao acesso às informações, documentos, bens, instalações e sistemas.

4.6. A auditoria interna deve ter acesso direto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para reportar o resultado de seus trabalhos e questões controversas, especialmente aquelas que envolvam, direta ou indiretamente, a gestão da cooperativa, permitindo que estes ajam corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos executados.

5. Dos Membros da Equipe de Auditoria

5.1. Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe de auditoria devem:

- a. atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;
- b. ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar, avaliar as informações e de julgar os resultados;
- c. reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades, conforme previsto neste Regulamento;
- d. guardar confidencialidade das informações obtidas, não devendo revelá-las a terceiros, sem autorização específica, salvo se houver obrigação legal ou profissional de assim proceder.

5.2. É garantido aos membros da equipe de auditoria interna, para o desempenho de suas atividades:

- a. permanente canal de comunicação com os auditores internos de modo que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

- b. autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da Cooperativa;
- c. livre acesso a quaisquer informações da Cooperativa.

5.3. É vedado aos membros da equipe de auditoria interna:

- a. envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas a controles internos;
- b. atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, doze meses.

6. Atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna

6.1. São responsabilidades do chefe de Auditoria Interna:

- a. gerenciar e planejar as atividades de auditoria, de acordo com o cronograma estabelecido para execução dos trabalhos;
- b. acompanhar a execução dos trabalhos de auditoria, disponibilizando relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas;
- c. sinalizar para a gestão de forma imediata achados de auditoria que gerem impactos relevantes ao negócio;
- d. disponibilizar equipe qualificada para execução dos trabalhos.

7. Observância a reconhecidos padrões de auditoria Interna

7.1. A realização dos trabalhos dos trabalhos de auditoria interna deve ser orientada pelos seguintes padrões:

- a. Imparcialidade;
- b. Independência;
- c. Exatidão na apuração dos detalhes;
- d. Comprovação dos fatos auditados;
- e. Contribuição para aprimoramento de controles internos.

8. Do Planejamento e da Execução da Auditoria Interna

8.1. O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, atividades, produtos e processos objeto da auditoria.

8.2. A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações ao Conselho de Administração.

8.3. De acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração o responsável pelas atividades da auditoria interna deve elaborar os seguintes documentos:

- a. plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;
- b. para cada trabalho específico da atividade de auditoria:
 - i. plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;
 - ii. papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e
 - iii. relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;
- c. relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e
- d. relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela Administração da Banricoop.

8.4. O plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pelo Conselho de Administração.

8.5. O cumprimento da elaboração anual de relatório de auditoria interna não descarta a possibilidade, a critério do responsável pela auditoria interna, da apresentação de relatórios adicionais.

8.6. Todos os documentos inerentes aos trabalhos executados pela auditoria interna devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de 5 (cinco) anos.

a. O Banco Central do Brasil pode determinar inclusões de trabalho no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos;

b. O Banco Central do Brasil pode adotar medidas com vistas ao aperfeiçoamento da auditoria interna.

9. Coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

Ao longo da execução dos trabalhos, a auditoria interna deverá tomar ciência dos relatórios de Auditoria Cooperativa e Auditoria das Demonstrações Financeiras, acompanhando a execução dos planos de ação oriundos de apontamentos, atuando de forma a identificar preventivamente deficiências nos controles internos.

A comunicação entre a auditoria interna e a auditoria independente se dará de forma independente e de forma imparcial, sem qualquer envolvimento da Cooperativa.

10. Comunicação de Resultados

Ao final dos trabalhos será disponibilizado Relatório específico, contendo conclusões aplicáveis, recomendações e/ou planos de ação aplicáveis, fornecendo a opinião dos auditores internos, quando apropriado.

O relatório deverá ser remetido via e-mail para a diretoria executiva, responsável por compartilhar com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal junto ao material para análise da reunião do mês.

Caso haja identificação de inconformidade envolvendo a Diretoria Executiva, o Relatório deverá ser remetido diretamente ao Conselho Fiscal, para averiguação dos fatos.

11. Dos Deveres da Administração

11.1. O Conselho de Administração será responsável pela observância, por parte da Banricoop, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

11.2. O Conselho de Administração deve:

- a. assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, conforme previsto nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução n.º 4.879/20 do Conselho Monetário Nacional;
- b. prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos da Resolução n.º 4.879/20 do Conselho Monetário Nacional;
- c. assegurar a observância a reconhecidos padrões de auditoria interna para execução dos trabalhos;
- d. informar tempestivamente o responsável pela atividade de auditoria interna quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.
- e. avaliar anualmente os trabalhos da auditoria interna e deliberar sobre a sua forma de execução.

12. Das disposições Finais

12.1. Na realização da atividade de auditoria interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

12.2. A Auditoria Interna deve rever periodicamente, quando necessário, o presente Regulamento. Eventuais alterações devem ser formalizadas ao Conselho de Administração da Banricoop, responsável pela aprovação do documento e encaminhamento para aprovação da Assembleia Geral.

12.3. Este Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Banricoop.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração, Ata nº 005-2025 e pela Assembleia Geral Ordinária de 2025.

